



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.183, DE 17 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Poder Judiciário os bens móveis que especifica e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Judiciário, os bens móveis de sua propriedade, com a discriminação a seguir mencionada:

- 01 - MÁQUINA HEIDEBERG CYLIND;
- 01 - MÁQUINA IMPRESSORA HEIDEBERG;
- 01 - MÁQUINA IMPRESSORA ELÉTRICA;
- 01 - MÁQUINA DE GRAVAR CHAPA;
- 01 - MÁQUINA MONITORA DIPLOMÁTICA;
- 01 - MÁQUINA DUPLO NEGATIVO/POSITIVO;
- 01 - MESA DE RETOQUE DE VIDRO;
- 01- BANHEIRA PARA REVELAR FILMES;
- 01 - MÁQUINA GUILHOTINA CATU H.120;
- 01 - MÁQUINA GRAMPEADORA MIRUNA;
- 01 - MÁQUINA PICOTADEIRA ELÉTRICA;
- 02 - PRENSAS PARA COLAGEM DE PAPEL;
- 01 - ROLO PARA PROVA DE CHAPA;
- 01 - EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA/SOLUÇÃO;
- 02 - ESTANTES DE FERRO FIEL; E
- 01 - CARRO PARA TRANSPORTE DE PAPEL

**Art. 2º** Os bens a que se refere o artigo anterior são destinados a compor o parque gráfico do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de maio de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre